



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 007/2019

EMENTA: Regulamenta o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º da Lei Federal 11.738/2008, onde estabeleceu a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual no ano de 2019 será de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em face de reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) concedido pelo MEC para o ano de 2019;

CONSIDERANDO que piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do §1º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008;

CONSIDERANDO o efeito vinculante da ADIN 4.167 do STF, que julgou constitucional e auto aplicável a Lei 11.738/2008, em relação ao piso salarial dos profissionais de magistério.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global.

CONSIDERANDO que o piso salarial é o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar ao fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com formação em nível médio, na modalidade normal, exercendo carga horária de, no máximo, 40 horas;

CONSIDERANDO que a aplicação do piso em meses posteriores elevam a despesa com pessoal e causam impactos nas contas públicas;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais do magistério previsto no PCCR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento administrativo em face das previsões de receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual já previu o aumento do piso salarial para o ano de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) nas tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério deste município, de que trata a Lei Municipal nº 4455/2018.

Paragrafo Único – Os valores previsto no caput deste artigo decorrentes da aplicação do valores do piso se aplicam aos professores inativos e pensionistas que estejam recebendo abaixo do piso salarial e daqueles que detenham paridade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 04 de fevereiro de 2019.

Izaias Regis Neto
Prefeito